



## Nota Fiscal de Consumidor eletrônica

Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro



# Perguntas Frequentes

Atualizado em 25 de maio de 2016

## 1. INFORMAÇÕES INICIAIS

### 1.1. O que é a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e)?

A Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) é um documento de existência apenas digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar as operações comerciais de venda presencial ou venda para entrega em domicílio consumidor final (pessoa física ou jurídica) em operação interna e sem geração de crédito de ICMS ao adquirente.

### 1.2. Quais os tipos de documentos fiscais em papel que a NFC-e poderá substituir?

A NFC-e substitui:

- a Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2;
- o Cupom Fiscal emitido por ECF.

### 1.3. Quais são as vantagens da NFC-e?

- O *software* não é homologado pelo Fisco (não tem PAF-ECF);
- Uso de Impressora não fiscal, térmica ou a laser;
- Simplificação de obrigações acessórias (não há impressão de Redução Z e Leitura X, escrituração de Mapa Resumo, lacração, comunicação de ocorrências, cessação de uso etc.);
- Não há a figura do interventor técnico;
- Uso de papel não certificado, com menor requisito de tempo de guarda;
- Transmissão em tempo real ou on-line da NFC-e;
- Redução significativa dos gastos com papel;
- Não há autorização prévia do equipamento a ser utilizado;
- Uso de novas tecnologias de mobilidade;
- Flexibilidade de expansão de PDV;
- Apelo ecológico;
- Integração de plataformas de vendas físicas e virtuais.

### 1.4. Em quais tipos de operações a NFC-e poderá ser utilizada?

Conforme dispõe o art. 49, § 4º, do Anexo I do Livro VI do RICMS/00, a NFC-e deverá ser utilizada, no varejo, nas vendas presenciais ou nas entregas em domicílio destinadas a consumidor final, exceto nos casos em que a emissão da NF-e seja obrigatória, sendo facultada, desde que emitida NF-e:

- a) em operações com pessoa jurídica não contribuinte;
- b) em operações realizadas por estabelecimentos industriais destinadas a consumidores finais;
- c) em prestações de serviço de conserto ou reparo com fornecimento de peças em que haja emissão de NF-e para registro da entrada e saída de bem do ativo imobilizado ou mercadoria pertencente a terceiros, tais como as realizadas por oficinas de conserto de veículos, eletrônicos e eletrodomésticos.

Na entrega em domicílio (*delivery*), como entregas de produtos provenientes de pizzarias, lanchonetes, restaurantes, farmácias, floriculturas etc, será exigida na NFC-e a identificação do consumidor (nome, CPF/CNPJ) e do endereço de entrega. Vale ressaltar ainda que a NFC-e somente poderá ser utilizada se a operação ocorrer dentro do Estado.

### 1.5. Qual é o modelo de documento fiscal da NFC-e?

A NFC-e é identificada pelo modelo 65.



## 2. LEGISLAÇÃO E CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DA NFC-E NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### 2.1. Já existe legislação em vigor para regulamentar a NFC-e?

Sim. A NFC-e foi instituída pelo Ajuste SINIEF nº 1/13, que alterou o Ajuste SINIEF nº 07/05 (Nota Fiscal Eletrônica - NF-e).

Em âmbito estadual, a NFC-e está regulamentada no Anexo I do Livro VI do RICMS/00, aprovado pelo Decreto no 27.427/00 (alterado pelo Decreto nº 44.785/14) e no Anexo II-A da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14 (alterada pela Resolução SEFAZ nº 759/14).

Para facilitar o entendimento da legislação, a SEFAZ elaborou uma "Legislação Comentada e Estudos de Casos", que explica cada dispositivo do Anexo II-A da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14. [Consulte!](#)

### 2.2. Já existe cronograma de implantação da NFC-e no Rio de Janeiro?

Sim. As etapas de implantação da NFC-e estão previstas no Anexo II-A da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14.

Resumidamente são:

I - 8 de agosto de 2014, contribuintes voluntários para emissão em ambiente de testes;

II - 1º de outubro de 2014, contribuintes:

a) voluntários para emissão em ambiente de produção;

b) que, obrigados ao uso de ECF não tenham solicitado autorização de uso de equipamento até a 1º de outubro de 2014;

III - 1º de julho de 2015, contribuintes que:

a) apuram o ICMS por confronto entre débitos e créditos, ainda que, a partir da referida data, venham a se enquadrar em outro regime de apuração;

b) requererem inscrição estadual, independentemente do regime de apuração a que estejam vinculados;

IV - 1º de janeiro de 2016, contribuintes optantes:

a) pelo Simples Nacional com receita bruta anual auferida no ano-base 2014 superior a R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais);

b) por demais regimes de apuração distintos do regime de confronto entre débitos e créditos, inclusive os previstos no Livro V do RICMS/00, independentemente da receita bruta anual auferida;

V - 1º de julho 2016, contribuintes optantes pelo Simples Nacional com receita bruta anual auferida no ano-base 2014 superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

VI - 1º de janeiro 2017, demais contribuintes.

É importante ressaltar que acima consta apenas um resumo do cronograma. A leitura da legislação é imprescindível para que se possa compreender plenamente as regras de implementação da NFC-e no Estado.

### 2.3. A partir das datas previstas no cronograma o contribuinte poderá emitir Cupom Fiscal ou Nota Fiscal de Consumidor, modelo 2?

As datas previstas no cronograma de implantação da NFC-e no Estado do Rio de Janeiro não estabelecem, propriamente, datas de obrigatoriedade de emissão do referido documento, pois o contribuinte poderá, na maioria dos casos, por determinado período, utilizar o equipamento ECF para emissão de Cupom Fiscal. Em verdade, elas estabelecem o momento a partir do qual o contribuinte passa a se sujeitar às regras de transição, quais sejam:

- vedação de emissão de Notas Fiscais de Venda a Consumidor, modelo 2, devendo ser inutilizado o estoque remanescente, salvo na hipótese de o contribuinte comprovar que realiza operações fora do estabelecimento;
- fim da concessão de autorização de uso para novos ECF (ainda que por transferência);
- início do prazo de dois anos para utilização dos ECF já autorizados a uso, concomitantemente com a NFC-e.

É importante ressaltar que, caso o contribuinte se credencie antes da data prevista para sua implantação, a data que será considerada para as regras de transição será a do credenciamento, ou seja, as regras de transição serão antecipadas.

Por outro lado, caso ele se credencie após a data de implantação, a que será considerada para efeito de aplicação das regras de transição será a mesma prevista para a implantação.

Consulte a "[Legislação Comentada e Estudo de Casos](#)" e saiba mais sobre as regras de transição.

#### **2.4. Após o início da regra de transição e durante o período em que a legislação autorizar o uso de ECF, é obrigatória a utilização de NFC-e?**

Conforme disposto no § 6º do art. 1º do Anexo II-A da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14, durante o período em que for permitida a utilização concomitante do ECF com a NFC-e, o contribuinte deverá emitir preferencialmente a NFC-e. Ou seja, durante a fase em que conviverem, o contribuinte poderá emitir qualquer um deles. Poderá, inclusive, utilizar somente o ECF.

Contudo, aconselha-se que ele se familiarize o quanto antes com a nova solução fiscal (NFC-e), pois, após início da regra de transição, não serão autorizados novos equipamentos nem permitido o uso de nota fiscal, modelo 2, nas vendas realizadas no estabelecimento. Logo, caso o contribuinte se depare com qualquer imprevisto que o impossibilite de continuar a usar o ECF, como um dano irreversível, será obrigado a utilizar NFC-e.

#### **2.5. Quais são as penalidades mais comuns relacionadas com NFC-e?**

<b>INFRAÇÃO</b>	<b>PENALIDADE (LEI Nº 2.657/96)</b>
1. Não emitir documento fiscal (NFC-e) 2. Emitir Cupom Fiscal ou Nota Fiscal de Consumidor, mod. 2, quando já estiver obrigado a utilizar NFC-e 3. Não transmitir NFC-e emitida em contingência	Art. 62-C, III - deixar de emitir ou de entregar ao adquirente ou destinatário da mercadoria ou ao tomados do serviço documento fiscal ou outro documento de controle exigido na legislação ou emitir documentação inidônea.  1) MULTA: 5% (cinco por cento) do valor da operação ou prestação, sem prejuízo da cobrança do imposto, quando cabível, e de penalidade prevista no art. 60 <sup>1</sup> .
4. Cancelar documento após o prazo de 24 horas	Art. 62-C, VI - cancelar documento fiscal sem observância das normas previstas na legislação ou após a saída da mercadoria ou prestação de serviços ou ainda após a sua escrituração em livro próprio:  1) MULTA: 3% (três por cento) do valor da operação, sem prejuízo da cobrança do imposto, quando cabível, e de penalidade prevista no art. 60 <sup>1</sup> .
5. Informar dados incorretos da NFC-e (CFOP, por exemplo)	Art. 62-C, XI - emitir documento fiscal ou outro documento de controle, inclusive eletrônico, inapropriado para a operação ou prestação ou em desacordo com a legislação:  1) MULTA: 3% (três por cento) do valor da operação ou prestação, sem prejuízo da cobrança do imposto, quando cabível, e de penalidade prevista no art. 60 <sup>1</sup> .



6. Transmitir a NFC-e emitida em contingência após o prazo de 24 horas, contado do momento da sua emissão

7. Inutilizar numeração de NFC-e após o décimo dia do mês subsequente ao fato

Art. 62-C, XIII - deixar de cumprir obrigação prevista na legislação, relativa a livros e documentos fiscais, inclusive eletrônicos, para cuja infração não exista penalidade específica nesta Subseção:

1) MULTA: equivalente em reais a 100 (cem) UFIR-RJ por obrigação, limitado ao equivalente em reais a 3.000 (três mil) UFIR-RJ, sem prejuízo da cobrança do imposto, quando cabível, e de penalidade prevista no art. 60<sup>1</sup>.

**Nota 1:** (Lei nº 2.657/96) "Art. 60. O descumprimento da legislação tributária em relação a obrigação principal sujeita o infrator, contribuinte ou responsável, além da exigência do tributo, às seguintes multas:

I - 75% (setenta e cinco por cento) do valor do imposto:

- a) creditado, deduzido ou compensado em desacordo com a legislação;
- b) não destacado, não debitado, não retido, não estornado ou não pago;

II - 120% (cento e vinte por cento) do valor do imposto retido por substituição tributária e não declarado no documento de informação e apuração, se deixar de pagá-lo.

Parágrafo único - A multa será de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do imposto, se, nas hipóteses previstas neste artigo, adulterar, viciar ou falsificar documento ou escrituração de livro, ou, ainda, utilizar documento simulado, viciado ou falso para produção de qualquer efeito fiscal, nos casos em que, por ação ou omissão, tiver concorrido para a prática fraudulenta."

### 3. REQUISITOS

#### 3.1. Quais são os requisitos necessários para a emissão da NFC-e?

- Estar com a inscrição estadual regular;
- Desenvolver ou adquirir um software emissor de NFC-e;
- Possuir certificado digital no padrão ICP-Brasil, contendo o número do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte;
- Estar credenciado na SEFAZ (permissão para emissão);
- Possuir Código de Segurança do Contribuinte - CSC (token), fornecido pela SEFAZ no ato do credenciamento espontâneo, ou quando se tratar de credenciamento de ofício ser gerado pelo contribuinte no Portal NFC-e ([www.fazenda.rj.gov.br/nfce](http://www.fazenda.rj.gov.br/nfce)) na opção "Manutenção CSC.

#### 3.2. A SEFAZ disponibilizou emissor gratuito da NFC-e?

Não. Nenhum Estado disponibilizou emissor gratuito. Entretanto, já há opções gratuitas oferecidas no mercado.

O Fisco tem prestado orientações técnicas a entidades que demonstraram o interesse em desenvolver uma solução gratuita, mas cujas políticas de uso são de responsabilidade exclusiva do próprio desenvolvedor.

#### 3.3. Posso utilizar o emissor gratuito da NF-e para emitir NFC-e?

Não. Considerando as peculiaridades do varejo, o emissor gratuito da NF-e não está preparado para emitir a NFC-e. Portanto, a empresa necessitará desenvolver ou adquirir no mercado aplicativo emissor de NFC-e. A SEFAZ não faz nenhuma indicação neste sentido.

#### 3.4. Tenho que possuir certificado digital para emitir a NFC-e?

Sim. Por ser um documento com valor legal, a emissão de NFC-e exige a segurança proporcionada pelo certificado digital.



### 3.5. O que é o Código de Segurança do Contribuinte - CSC (*token*)?

O Código de Segurança do Contribuinte - CSC (*token*) é um código alfanumérico, de conhecimento exclusivo do contribuinte e da SEFAZ, usado para garantir a autoria e a autenticidade do DANFE-NFC-e.

**ATENÇÃO!** O CSC é requisito de validade do DANFE-NFC-e, portanto deve ser cadastrado no programa emissor do contribuinte antes da primeira nota fiscal emitida.

O CSC é fornecido ao contribuinte no momento do deferimento do pedido espontâneo de acesso aos ambientes de testes e/ou produção e enviado por e-mail, ou quando se tratar de credenciamento de ofício ser gerado pelo contribuinte no Portal NFC-e ([www.fazenda.rj.gov.br/nfce](http://www.fazenda.rj.gov.br/nfce)) na opção "Manutenção CSC".

São disponibilizados dois códigos ativos para cada tipo de ambiente (teste e produção), sendo necessário, para cada ambiente, a utilização de apenas um deles. Fica a critério do contribuinte qual deles utilizar.

Os códigos são únicos para a empresa, ou seja, eles não são gerados por estabelecimento da empresa.

### 3.6. Quais certificados digitais poderão ser utilizados?

Os certificados devem ser emitidos por uma autoridade certificadora, seguindo o padrão ICP-Brasil, podendo ser dos seguintes tipos:

- A1: é gerado e armazenado em seu computador pessoal, dispensando o uso de cartões inteligentes ou *tokens*;
- A3: é emitido em uma mídia criptográfica: HSM, cartão inteligente ou *token*, proporcionando maior mobilidade e segurança.

O tipo de certificado digital a ser escolhido depende do sistema/aplicação onde o mesmo será utilizado. Informe-se com o responsável pelo seu equipamento ou consulte a devida documentação para verificar se há alguma restrição para uso do tipo A1 ou A3.

### 3.7. Posso utilizar o mesmo certificado digital da NF-e?

Sim.

### 3.8. Como faço o credenciamento na SEFAZ?

A emissão de NFC-e tem como pré-requisito o cadastramento das empresas em cada um dos ambientes: Produção e Testes.

No ambiente de produção, a NFC-e possui validade jurídica e produz efeitos próprios dos documentos fiscais. No ambiente de testes, não, isto é, o documento não tem nenhum valor fiscal. Para acessar os ambientes, [clique aqui](#).

Importante ressaltar que o cadastramento para emissão de NF-e não se confunde com o cadastramento para emissão da NFC-e. São procedimentos distintos. Portanto, uma empresa que está cadastrada para emitir NF-e não está automaticamente cadastrada para emitir NFC-e.

### 3.9. Preciso autorizar minhas impressoras ou *software* na SEFAZ para emitir a NFC-e?

Não é necessário autorizar qualquer equipamento ou *software* na SEFAZ para emitir a NFC-e.

### 3.10. A NFC-e pode ser emitida por meio de *smartphone* ou *tablets*?

Sim, o projeto NFC-e foi desenvolvido para ser compatível com todos os tipos de plataformas móveis - *smartphone*, *tablets*, inclusive, *notebook*.

### 3.11. Posso usar meu equipamento ECF para impressão do DANFE NFC-e?

O contribuinte poderá reaproveitar as impressoras desde que observe o seguinte:

I - o ECF deverá ser cessado, observado o disposto no art. 35 do Livro VIII do RICMS/00, e o fato devidamente comunicado a SEFAZ, conforme o Anexo V da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14;

II - a conversão deverá ser feita pelo fabricante do ECF ou por interventor devidamente credenciado por ele.

III - na conversão, deverá ser garantida a leitura posterior da Memória de Fita Detalhe (MFD). Caso se trate de ECF com MFD removível, o contribuinte deverá observar o disposto no art. 35 do Livro VIII do RICMS/00. Caso se trate de ECF com MFD fixa, a conversão deve garantir a extração posterior dos dados da MFD. Consulte o fabricante.

### **3.12. O emissor da NFC-e e a impressora para impressão do DANFE devem ser cadastrados na SEFAZ?**

Não. Diferentemente do PAF-ECF e do ECF, o aplicativo emissor da NFC-e e a impressora para impressão do DANFE não são cadastrados na SEFAZ.

### **3.13. Para utilizar NFC-e, é necessário autorização de uso de SEPD (Sistema Eletrônico de Processamento de Dados)?**

Não.

## **4. DOCUMENTO AUXILIAR DA NFC-E (DANFE NFC-E)**

### **4.1. O que é e para que serve o DANFE NFC-e?**

O DANFE NFC-e é uma representação simplificada da NFC-e. Tem as seguintes funções básicas:

- conter a chave de acesso da NFC-e para que se consulte a regularidade da mesma;
- conter o código de barras bidimensional da NFC-e (*QR Code*) para que se consulte a regularidade da mesma, a partir de um *smartphone* ou *tablet*;
- para o caso da entrega em domicílio, o DANFE NFC-e acompanhará a mercadoria em trânsito, fornecendo outras informações básicas sobre a venda (emitente, destinatário, valores, endereço de entrega, transportador, etc.).

O DANFE NFC-e deverá ser impresso conforme as especificações técnicas definidas no Manual de Especificações Técnicas do DANFE NFC-e e *QR Code* (última versão), disponível no [Portal Nacional da NF-e](#).

### **4.2. O que é *QR Code* e qual a finalidade de sua impressão no DANFE NFC-e?**

O *QR Code* é um código de barras bidimensional, que foi criado em 1994 pela empresa japonesa *Denso-Wave*, que significa "código de resposta rápida" devido a capacidade de ser interpretado rapidamente.

A impressão do *QR Code* no DANFE NFC-e tem a finalidade de facilitar a consulta dos dados do documento fiscal eletrônico pelos consumidores, mediante leitura com o uso de aplicativo leitor de *QR Code* instalado em *smartphones* ou *tablets*. Atualmente, existem no mercado inúmeros aplicativos gratuitos para *smartphones* que possibilitam a leitura de *QR Code*.



### **4.3. Em que momento a DANFE NFC-e deve ser impresso?**

O DANFE NFC-e deve ser impresso pelo emitente da NFC-e antes da circulação da mercadoria, na venda presencial ou entrega em domicílio. Vale ressaltar que o destinatário pode dispensar a sua impressão nas vendas presenciais, e pode optar pelo recebimento via e-mail ou SMS.

### **4.4. Há obrigatoriedade da guarda do DANFE NFC-e pelo consumidor (destinatário)?**

Não existe obrigatoriedade da guarda do DANFE NFC-e. O documento fiscal relativo a operação é o arquivo digital da NFC-e. Por se tratar de um documento fiscal digital, a NFC-e deve ser armazenada eletronicamente pelo período de 5 (cinco) anos, conforme determinado pela legislação tributária.



Vale ressaltar toda segurança do processo não está no DANFE NFC-e, e sim no arquivo digital que se encontra na base de dados do fisco.

#### 4.5. Em qual tipo de papel posso imprimir o DANFE NFC-e?

Em qualquer tipo de papel, desde que garanta a legibilidade das informações impressas, especialmente do QR Code, por no mínimo, seis meses. Na impressão do DANFE NFC-e, deverá ser utilizado papel com largura mínima de 58 mm e margens laterais com 0,2 mm de largura mínima. Não existe qualquer restrição para que se imprima o DANFE NFC-e em outros tamanhos de papel como, por exemplo, o formato A4.

#### 4.6. Posso utilizar qualquer tipo de impressora?

Para impressão do DANFE NFC-e, o contribuinte deve utilizar impressoras não fiscais, térmicas ou a laser. O DANFE NFC-e não pode ser emitido em impressora matricial.

## 5. EMISSÃO EM CONTINGÊNCIA

### 5.1. Como posso emitir uma NFC-e em contingência?

Quando não for possível transmitir a NFC-e ou obter resposta à solicitação de autorização de uso em decorrência de problemas técnicos, o contribuinte poderá operar em contingência para gerar arquivos, indicando este tipo de emissão, conforme definido no Manual de Orientação do Contribuinte, adotando uma das seguintes alternativas:

- emissão *off line*, com posterior transmissão em até 24 horas;
- impressão do DANFE-NFC-e em formulário de segurança (FS-DA), com posterior transmissão em até 24 horas;
- utilizar equipamento ECF (enquanto a legislação permitir o uso do equipamento concomitantemente com a NFC-e);

A decisão da emissão da NFC-e em contingência é exclusiva do contribuinte e não depende de autorização do Fisco.

### 5.2. Se faltar luz no meu estabelecimento, como posso emitir a NFC-e?

A SEFAZ recomenda a utilização de fontes de alimentação ininterruptas do tipo nobreak. Além disso, o contribuinte poderá utilizar equipamentos com bateria interna, como, *laptop*, *tablet* ou *smartphone*.

### 5.3. Emiti em contingência, mas não consegui transmitir o documento dentro das 24 horas. O que fazer?

A SEFAZ irá recepcionar os documentos transmitidos após as 24 horas. Entretanto, o contribuinte fica sujeito à penalidade por perda de prazo. Caso não transmita, ficará sujeito a multa por comercializar mercadoria desacoberta de documento fiscal.

## 6. DETALHES OPERACIONAIS

### 6.1. Em que condições posso cancelar uma NFC-e?

Somente poderá ser cancelada a NFC-e previamente autorizada e desde que ainda não tenha ocorrido a saída da mercadoria do estabelecimento. O prazo máximo para cancelamento de uma NFC-e é de até 24 horas após a concessão da autorização de uso.

Caso a mercadoria tenha circulado e se trata de erro no valor do documento, consulte a pergunta “6.18. Emiti um documento com valor incorreto e a mercadoria já circulou. Como sanar o erro?”.



## 6.2. Após o prazo de 24 horas, posso cancelar uma NFC-e?

Caso o contribuinte não realize o cancelamento no prazo de 24 horas, poderá ser solicitada a reabertura do prazo, mediante o procedimento previsto nos artigos 8º e 9º do Anexo II-A da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14, abaixo transcrito:

*“Art. 8.º O contribuinte que porventura perder o prazo previsto no caput do art. 7.º deste Anexo para cancelamento do documento poderá solicitar a sua reabertura no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de emissão do documento.*

*§ 1º O pedido de que trata o caput deste artigo deverá ser apresentado na repartição fiscal do contribuinte, a quem compete a análise e decisão, instruído com as seguintes informações e documentos:*

*I - chave de acesso da NFC-e;*

*II - motivo que justifica o cancelamento;*

*III - comprovante de recolhimento da TSE.*

*§ 2.º A NFC-e objeto do pedido de reabertura de prazo deverá ser escriturada sem valores monetários.*

*§ 3.º O contribuinte será cientificado da decisão, sendo que, na hipótese de indeferimento do pedido, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contado da ciência, retificar sua escrituração, suas declarações e demais arquivos fiscais.*

*§ 4.º O pedido de cancelamento extemporâneo realizado após o prazo previsto no caput deste artigo sujeita o contribuinte, além do pagamento da TSE, à penalidade cabível.*

*Art. 9.º O disposto no art. 8.º deste Anexo também se aplica no caso de o erro ser verificado após a escrituração do documento, apuração e pagamento do imposto.*

*§ 1.º Caso a regularização implique imposto a restituir, o contribuinte somente poderá se apropriar do imposto após a ciência do deferimento do processo que autorizou a reabertura do prazo.*

*§ 2.º O contribuinte será cientificado da decisão, devendo, caso deferido o pedido, proceder ao cancelamento da NFC-e e à retificação de sua escrituração e demais arquivos fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias contado da ciência da decisão.”*

Caso a mercadoria tenha circulado e se trata de erro no valor do documento, consulte a pergunta “6.18. Emiti um documento com valor incorreto e a mercadoria já circulou. Como sanar o erro?”.

## 6.3. Como devo proceder para cancelar uma NFC-e?

O pedido de cancelamento de uma NFC-e realizado dentro das 24 horas após a emissão do documento deverá ser feito pelo contribuinte por meio do *webservice* de eventos, devendo ser autorizado pela SEFAZ. O leiaute do arquivo de solicitação de cancelamento de NFC-e poderá ser consultado no Manual de Orientação do Contribuinte (MOC), disponível no [Portal Nacional da NF-e](#).

Após 24 horas, consulte a pergunta “6.2 Após o prazo de 24 horas, posso cancelar uma NFC-e?”

## 6.4. O consumidor devolver a mercadoria. Posso cancelar a NFC-e?

Quando um consumidor devolve uma mercadoria ou quando ela retorna ao estabelecimento em razão do consumidor não ter sido encontrado ou ter se recusado a recebê-la, o estabelecimento deve emitir NF-e, modelo 55, para acobertar a entrada (devolução de mercadoria e retorno de mercadoria não entregue). É vedado o cancelamento da NFC-e nesses casos. Caso seja efetuado, o contribuinte fica sujeito à aplicação de penalidade.

## 6.5. O que é a inutilização de numeração de NFC-e?

O pedido da inutilização de numeração de NFC-e tem a finalidade de permitir que o emissor comunique a SEFAZ os números de NFC-e que não foram utilizados em razão de ter ocorrido uma quebra de sequência da numeração da NFC-e. Exemplo: a NFC-e nº 100 e a nº 110 foram emitidas, mas a faixa 101 a 109, por motivo de ordem técnica, não foi utilizada antes da emissão da nº 110, sendo necessário inutilizar a numeração.

Esse pedido de inutilização é realizado por meio do próprio aplicativo utilizado pelo contribuinte. Ele deve ser enviado até o 10º dia do mês subsequente ao fato. Caso o envio eletrônico do pedido seja realizado após o prazo, a SEFAZ recepcionará e a inutilização será realizada. Entretanto, o contribuinte fica sujeito a penalidade por descumprimento de prazo. As penalidades estão previstas na Lei nº 2.657/96, que pode ser consultada no Portal da SEFAZ ([www.fazenda.rj.gov.br](http://www.fazenda.rj.gov.br)). Ressaltamos que em nenhum caso é exigido o comparecimento do contribuinte na repartição fiscal para solicitar inutilização de numeração.

A inutilização de numeração só é possível caso a numeração ainda não tenha sido utilizada em nenhuma NFC-e (autorizada, cancelada ou denegada).

As NFC-e canceladas, denegadas e os números inutilizados devem ser escriturados, sem valores monetários, de acordo com a legislação tributária vigente.

#### **6.6. Posso utilizar a carta de correção eletrônica (CC-e) para NFC-e?**

Não. A carta de correção eletrônica é utilizada, exclusivamente, para correções de NF-e.

#### **6.7. Se já utilizo a NF-e, poderei utilizar a mesma numeração para NFC-e?**

A numeração utilizada pela NFC-e será distinta da numeração utilizada pela NF-e, por se tratar de um novo modelo de documento fiscal eletrônico (modelo 65).

A numeração da NFC-e será sequencial de 1 a 999.999.999, por estabelecimento e por série, devendo ser reiniciada quando atingido este limite. A numeração da NFC-e não deve dar continuidade a de nenhum outro documento.

O contribuinte poderá adotar séries distintas para a emissão da NFC-e que serão designadas por algarismos arábicos, em ordem crescente, vedada a utilização do algarismo zero e de subsérie, por *checkout* ou caixa conforme a necessidade do contribuinte.

#### **6.8. Como devo preencher as informações dos tributos incidentes sobre toda a cadeia, em atendimento a Lei Federal nº 12.741/2012 (lei da transparência)?**

Apenas é exigido pela Lei Federal nº 12.741/2012 a informação, no documento fiscal, de um campo, em reais, com o valor total de tributos incidentes na venda ao consumidor e considerando toda a cadeia de tributação anterior.

Na divisão V do DANFE NFC-e (vide documento técnico de especificação do DANFE NFC-e e QR Code) poderá ser impresso o texto "Informação dos Tributos Totais Incidentes (Lei Federal nº 12.741 /2012)", seguido do valor em reais do total dos tributos da operação/prestação contemplando toda a cadeia de fornecimento; Importante ressaltar que para que seja impressa esta informação no DANFE NFC-e a mesma deverá constar informada no campo próprio do arquivo eletrônico da NFC-e (Campo vTotTrib).

Fica facultado ao contribuinte emissor de NFC-e, que assim desejar imprimir no Detalhe da Venda o valor total de carga tributária por item de mercadoria. Importante ressaltar que, alternativamente a impressão de informação no documento fiscal, a Lei Federal nº 12.741/12 permite a empresa detalhar a carga tributária por produto por meio de painel afixado ou meio eletrônico disponível ao consumidor no estabelecimento.

#### **6.9. Como devo preencher a minha Escrituração Fiscal Digital (EFD)?**

O contribuinte deverá observar o seguinte:

- será utilizado o código "65" para identificar o modelo;
- cada NFC-e emitida deverá ser escriturada pelo preenchimento, exclusivamente, dos respectivos registros C100 e C190;
- é vedado o preenchimento dos seguintes campos do registro C100:
  - a) 04 - código do participante;
  - b) 23 - valor da base de cálculo do ICMS substituição tributária;
  - c) 24 - valor do ICMS retido por substituição tributária;
  - d) 25 - valor total do IPI;
  - e) 26 - valor total do PIS;



f) 27 - valor total da COFINS;

g) 28 - valor total do PIS retido por substituição tributária;

h) 29 - valor total da COFINS retido por substituição tributária;

- o campo 02 do C100 relativo a indicação do tipo de operação deverá estar preenchido com conteúdo "1", que indica documento fiscal de saída;
- o campo 09 do registro C100 (chave eletrônica) é de preenchimento obrigatório;
- o campo 17 do registro C100 relativo a indicação do tipo do frete deverá estar preenchido com conteúdo "9", que indica documento fiscal sem cobrança de frete;
- o campo 03 do Registro C190 - Preenchimento: nas operações de entradas, devem ser registrados os códigos de operação que correspondem ao tratamento tributário relativo à destinação do item. No caso da NFC-e só poderão ser informados CFOP iniciados por 5;

Deverão ainda ser escrituradas na EFD sem valores monetários, as informações relativas:

- aos números de NFC-e que tiverem sido inutilizados;
- aos números de NFC-e utilizados em arquivos digitais que tiveram a Autorização de Uso de NFC-e denegada;
- as NFC-e emitidas e posteriormente canceladas.

#### 6.10. De quais obrigações acessórias estarei dispensado se aderir a NFC-e?

Os pontos de venda que estiverem utilizando exclusivamente NFC-e:

- não utilizam PAF-ECF;
- não solicitam autorização de uso de equipamento impressor;
- não imprimem Leitura X, Redução Z e Leitura da Memória Fiscal;
- não geram arquivos da MFD;
- não escrituram Mapa de Resumo;
- não comunicam ocorrências relacionados com o equipamento (saída para reparo, intervenção técnica, cessação de uso etc.);
- não lacram equipamento.

Vale observar que com a NFC-e o fisco deixou de exigir vários relatórios utilizados pelo contribuinte para gerenciar suas atividades (como Leitura X, Redução Z). Agora, fica a cargo do contribuinte criar seus próprios relatórios, no leiaute e na forma que melhor lhe atender.

Em resumo, em comparação com a legislação que trata de ECF, não serão exigidas do contribuinte que utiliza NFC-e o cumprimento das seguintes obrigações:

OBRIGAÇÃO	ECF	NFC-e
Autorização de uso de equipamento impressor	Sim	Não
Comunicações relativas ao uso do equipamento impressor (saída para reparo, retorno, cessação de uso)	Sim	Não
Lacração de equipamento	Sim	Não
Utilização de PAF-ECF	Sim	Não
Obrigações decorrentes da legislação que dispõe sobre o PAF-ECF, como: - DAV; - Pré-venda; - integração dos pontos de abastecimento, no caso, estabelecimento	Sim	Não

comercial varejista de combustível automotivo.		
Homologação de aplicativo em órgão técnico	Sim	Não
Credenciamento de aplicativo na SEFAZ	Sim	Não
TEF (integração de ECF com equipamento de cartão de crédito/débito)	Sim	Não
Impressão da RZ	Sim	Não
Impressão da Leitura X	Sim	Não
Impressão da Memória Fiscal	Sim	Não
Transmissão para SEFAZ do arquivo da MFD (Memória de Fita Detalhe)	Sim	Não

### 6.11. Quais são os campos mínimos necessários na questão de identificação do cliente/consumidor, para a emissão da NFC-e?

Os campos mínimos necessários para a emissão da NFC-e estão disponíveis na Nota Técnica 2013/005 (última versão), sendo permitindo unicamente a identificação do código do destinatário (CPF, CNPJ, idEstrangeiro).

Importante: Pelo Schema XML, os campos de identificação do destinatário podem ser omitidos, mas as regras de validação existentes podem levar a obrigatoriedade de outras informações, por exemplo, para as operações com valor superior a um determinado limite ou operações com entrega em domicílio.

### 6.12. É obrigatório o preenchimento das informações do destinatário?

Não há necessidade de preenchimento de informação do destinatário exceto nas hipóteses abaixo:

É obrigatória a identificação do destinatário:

- quando o valor total da operação for superior ao montante equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- quando solicitado pelo adquirente, nas operações cujo valor total for inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- independentemente do valor da operação, quando houver entrega em domicílio do bem ou mercadoria objeto da operação.

A identificação será feita pelo CNPJ ou CPF ou, tratando-se de estrangeiro, documento de identificação admitido na legislação civil. (Cláusula décima terceira-B do Ajuste SINIEF 5/07)

Nas hipóteses “a” e “c”, deverão ser informados simultaneamente:

- identificação do destinatário;
- nome do destinatário; e
- endereço do destinatário.

Na hipótese “b”, caso o destinatário seja identificado, também é opcional a identificação completa do endereço, podendo ser feita somente a identificação de CPF, CNPJ, ou dados da pessoa física estrangeira.

### 6.13. Existe um campo no XML atrelado ao código do País. Esse código é o de país de origem do estrangeiro?

Não, existe apenas o campo identificando que o destinatário da NFC-e é de origem estrangeira.

Quando se fizer necessário a identificação do estrangeiro, na venda presencial interna, os campos mínimos necessários são:

- dest/enderDest/UF = “EX”;
- dest/idEstrangeiro pode ser nulo, ou não, conforme regra de validação;
- CFOP dos itens inicia com “5”.

**6.14. Se existir a entrega do produto ao estrangeiro em um hotel, por exemplo, a SEFAZ irá aceitar a identificação do cliente como o número do passaporte e o endereço de entrega no Brasil?**

Sim.

**6.15. Como recuperar o XML da NFC-e caso tenha havido perda das informações, como no caso de dano no HD do computador ?**

Preliminarmente cabe ressaltar que é obrigação do contribuinte exportar os documentos eletrônicos (produção) e mantê-los para serem apresentados ao Fisco quando solicitado (Ajuste SINIEF 07/05).

Aquele que não exporta suas NFC-e e não as mantém em local seguro assume o risco de perder todas as informações.

No [Portal da NFC-e](#), “Sistemas de Consulta e Recuperação de Arquivo XML”, há dois serviços de recuperação de arquivo XML: um utilizando série/número e outro utilizando a chave de acesso.

Em todos eles, a recuperação é por documento, ou seja, ela não é realizada em lote.

**6.16. O que fazer caso a mercadoria tenha circulado sem que a NFC-e tenha sido transmitida ou tenha sido cancelada?**

O erro é insanável. Caso a mercadoria tenha circulado sem o devido documento fiscal, o contribuinte pode se valer da denúncia espontânea para usufruir das reduções das penalidades cabíveis e se proteger de eventual denúncia tributária de quem teve o seu documento cancelado.

Por oportuno, informamos que a denúncia espontânea deve ser apresentada à unidade de cadastro do contribuinte e que não há formulário nem modelo específico.

**6.17. Couvert Artístico deve ser lançado na NFC-e?**

Não, couvert artístico não é tributado pelo ICMS. Deve ser consultado o fisco municipal quanto às obrigações a ele relativas.

**6.18. Emiti um documento com valor incorreto e a mercadoria já circulou. Como sanar o erro?**

De acordo com o art. 10 do Anexo II-A da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14, quando, ocorrida a circulação da mercadoria ou a prestação de serviço, for constatado que a NFC-e foi emitida com valor incorreto, o contribuinte deverá emitir NF-e, modelo 55, para regularização dos lançamentos, com as seguintes características:

I - finalidade de emissão da NF-e (campo FinNF-e): “3 - NF-e de ajuste”;

II - descrição da Natureza da Operação (campo natOp): “999 - Ajuste de NFC-e emitida com valor incorreto”;

III - identificação da NFC-e referenciada (campo refNF-e): número da chave de acesso da NFC-e que está sendo ajustada;

IV - dados de produtos/serviços e valores: preenchido com os dados de produtos/serviços e valores equivalentes aos da NFC-e ajustada;

V - código de CFOP: código da natureza de operação inversamente correspondente ao constante da NFC-e ajustada;

VI - informações adicionais de interesse do fisco (campo infAdFisco): justificativa do ajuste.”

## 7. DESENVOLVEDORES DE SOFTWARE

**7.1. Quais são os documentos técnicos necessários para desenvolver um sistema emissor de NFC-e?**

Toda a documentação técnica do Projeto da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) está disponível no [Portal Nacional da NF-e](#):

Nota Técnica 2015/002 (última versão);

Nota Técnica 2013/005 (última versão);

Manual de especificações técnicas da Contingência Off-line da NFC-e (última versão);

Manual de Especificações Técnicas do DANFE NFC-e e QR Code (última versão);

Esquemas XML NF-e - Pacote de Liberação (última versão).

## 7.2. O acesso ao ambiente de teste está disponível para as empresas desenvolvedoras de software não inscritas no CAD-ICMS?

Sim, as desenvolvedoras de software não contribuintes do ICMS poderão ter acesso ao ambiente de testes. (somente ao ambiente de testes). Para solicitar acesso, as empresas deverão enviar e-mail para [nfce@fazenda.rj.gov.br](mailto:nfce@fazenda.rj.gov.br), no qual deverá informar seu CNPJ e Razão Social.

## 7.3 Comparando com a legislação de PAF-ECF, quais as obrigações do desenvolvedor do aplicativo?

Diferentemente do que ocorre com PAF-ECF, a SEFAZ não exige:

- homologação do aplicativo emissor por órgão técnico;
- credenciamento do desenvolvedor na SEFAZ;
- registro do aplicativo na SEFAZ.

As multas previstas no art. 63-B da Lei nº 2.657/96, aplicáveis aos desenvolvedores de PAF-ECF, não se aplicam aos desenvolvedores de aplicativo NFC-e, ressalvada, entretanto, a sua responsabilidade nos casos em que contribuir para a prática de crimes contra a ordem tributária (Lei federal nº 8.137/90).

## 8. INFORMAÇÕES TÉCNICAS

### 8.1. Quais são os *webservices* da NFC-e?

O Rio de Janeiro utiliza os *webservices* da SEFAZ Virtual do Rio Grande do Sul.

A documentação do WSDL pode ser obtida na *internet* acessando o endereço do webservice desejado.

Exemplificando, para obter o WSDL de cada um dos webservices acione o navegador Web (Internet Explorer, por exemplo) e digite o endereço desejado seguido do literal "?WSDL".

- **Ambiente de produção** (aberto em 1º de outubro de 2014)

SERVIÇO	VERSÃO	URL	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
RecepcaoEvento	1.00	<a href="https://nfce.svrs.rs.gov.br/ws/recepcaoevento/recepcaoevento.asmx">https://nfce.svrs.rs.gov.br/ws/recepcaoevento/recepcaoevento.asmx</a>	recepção de mensagem de Evento (cancelamento).
NfeInutilizacao	3.10	<a href="https://nfce.svrs.rs.gov.br/ws/nfeinutilizacao/nfeinutilizacao2.asmx">https://nfce.svrs.rs.gov.br/ws/nfeinutilizacao/nfeinutilizacao2.asmx</a>	atendimento de solicitações de inutilização de numeração.
NfeConsultaProtocolo	3.10	<a href="https://nfce.svrs.rs.gov.br/ws/NfeConsulta/NfeConsulta2.asmx">https://nfce.svrs.rs.gov.br/ws/NfeConsulta/NfeConsulta2.asmx</a>	
NfeStatusServico	3.10	<a href="https://nfce.svrs.rs.gov.br/ws/NfeStatusServico/NfeStatusServico2.asmx">https://nfce.svrs.rs.gov.br/ws/NfeStatusServico/NfeStatusServico2.asmx</a>	consulta do status do serviço prestado pelo Portal SEFAZ.
NFeAutorizacao	3.10	<a href="https://nfce.svrs.rs.gov.br/ws/NfeAutorizacao/NFeAutorizacao.asmx">https://nfce.svrs.rs.gov.br/ws/NfeAutorizacao/NFeAutorizacao.asmx</a>	envio do xml para solicitação de autorização de uso
NFeRetAutorizacao	3.10	<a href="https://nfce.svrs.rs.gov.br/ws/NfeRetAutorizacao/NFeRetAutorizacao.asmx">https://nfce.svrs.rs.gov.br/ws/NfeRetAutorizacao/NFeRetAutorizacao.asmx</a>	retorno da solicitação de autorização de uso

Observações:

- os serviços WS de Consulta Cadastro, WS NfeRecepcao e WS NfeRetRecepcao não são utilizados para a NFC-e.
- a URL do QR Code não é um *web service*.



- Ambiente de homologação e testes (aberto em partir de 08 de agosto de 2014)

SERVIÇO	VERSÃO	URL	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
RecepcaoEvento	1.00	<a href="https://nfce-homologacao.svrs.rs.gov.br/ws/recepcaoevento/recepcaoevento.asmx">https://nfce-homologacao.svrs.rs.gov.br/ws/recepcaoevento/recepcaoevento.asmx</a>	recepção de mensagem de Evento (cancelamento).
NfeInutilizacao	3.10	<a href="https://nfce-homologacao.svrs.rs.gov.br/ws/nfeinutilizacao/nfeinutilizacao2.asmx">https://nfce-homologacao.svrs.rs.gov.br/ws/nfeinutilizacao/nfeinutilizacao2.asmx</a>	atendimento de solicitações de inutilização de numeração.
NfeConsultaProtocolo	3.10	<a href="https://nfce-homologacao.svrs.rs.gov.br/ws/NfeConsulta/NfeConsulta2.asmx">https://nfce-homologacao.svrs.rs.gov.br/ws/NfeConsulta/NfeConsulta2.asmx</a>	
NfeStatusServico	3.10	<a href="https://nfce-homologacao.svrs.rs.gov.br/ws/NfeStatusServico/NfeStatusServico2.asmx">https://nfce-homologacao.svrs.rs.gov.br/ws/NfeStatusServico/NfeStatusServico2.asmx</a>	consulta do status do serviço prestado pelo Portal SEFAZ.
NFeAutorizacao	3.10	<a href="https://nfce-homologacao.svrs.rs.gov.br/ws/NfeAutorizacao/NFeAutorizacao.asmx">https://nfce-homologacao.svrs.rs.gov.br/ws/NfeAutorizacao/NFeAutorizacao.asmx</a>	envio do xml para solicitação de autorização de uso
NFeRetAutorizacao	3.10	<a href="https://nfce-homologacao.svrs.rs.gov.br/ws/NfeRetAutorizacao/NFeRetAutorizacao.asmx">https://nfce-homologacao.svrs.rs.gov.br/ws/NfeRetAutorizacao/NFeRetAutorizacao.asmx</a>	retorno da solicitação de autorização de uso

### 8.2. Qual é a URL do QR Code?

A URL para consulta QR Code (produção e testes): <http://www4.fazenda.rj.gov.br/consultaNFCe/QRCode?>

### 8.3. Qual a URL de consulta por chave de acesso?

Para consultar a nota por chave de acesso: <http://www.nfce.fazenda.rj.gov.br/consulta>

## 9. DÚVIDAS E INFORMAÇÕES

### 9.1. Existem manuais para ajudar a entender a NFC-e?

Sim. Além deste manual, consulte também no [Portal da NFC-e](#):

- "**Legislação Comentada e Estudo de Casos**": dúvidas sobre obrigatoriedade, regras de implantação, utilização de ECF etc;
- "**Preenchimento da NFC-e**": informações sobre NCM, CFOP, tributos, troco, venda fora do estabelecimento etc;
- "**Entendendo a consulta QR Code**": informações detalhadas sobre o código QR.

### 9.2. Como posso obter suporte na SEFAZ sobre a NFC-e?

Para dúvidas relacionadas à legislação de NFC-e, acesse o "Fale Conosco", na página da SEFAZ.

Dúvidas relacionadas a questões técnicas ou operacionais, encaminhe e-mail para [nfce@fazenda.rj.gov.br](mailto:nfce@fazenda.rj.gov.br).



## CONTROLE DE VERSÕES

DATA	ALTERAÇÕES
06/04/2015	(1ª Publicação)
27/04/2015	Alteração da pergunta 8.1 para atualização de <i>webservices</i> .
03/06/2015	Correção na numeração das perguntas do item 6 – de 6.9, <b>6.8</b> , 6.10, 6.11, 6.12 e 6.13 para 6.9, 6.10, 6.11, 6.12, 6.13 e 6.14. Alteração da pergunta 6.10. Inclusão das perguntas 2.4 (renumerando a anterior para 2.5), 3.13 e 7.3.
19/08/2015	Alteração do item 6.1 para inclusão da pergunta 6.2. A resposta do item 6.1 foi dividida para incluir a 6.2. Na versão anterior, constava 6.1 e, em seguida, 6.3; Alteração das perguntas: - 3.1 e 3.5: obtenção do CSC quando o contribuinte for credenciado de ofício; - 6.11 e 6.12: informações para entrega em domicílio. Inclusão da pergunta 5.3: transmissão de documento emitido em contingência após o prazo de 24 horas.
17/12/2015	Alteração do item 7.1 para atualização da documentação técnica
07/03/2016	Inclusão das perguntas 6.15, 6.16 e 6.17.
29/03/2016	Alteração das perguntas: - 6.2 em razão da publicação da Resolução SEFAZ nº 990/16 que disciplinou os procedimentos para cancelamento extemporâneo; - 6.1 para incluir informações sobre documento emitido com valor incorreto; - 6.3 para incluir informações sobre cancelamento extemporâneo. Inclusão da pergunta 6.18 (documento emitido com valor incorreto).
25/05/2016	Aprimoramento das informações constantes do item 6.5 que trata de pedido inutilização de numeração para esclarecer o procedimento.





# SEFAZ/RJ

Grupo Gestor da NFC-e

